



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA C R ALVES FRANCO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM - SEI Nº 09307.2019-9

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: **C R Alves Franco EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.851.494/0001-83, com sede em Ananindeua/PA, no Res. Jardim Ananindeua, QD K, nº 97, próx. a BR 316, Km 10, Centro, CEP: 67.030-855, fone: (91) 3255-4175 / 98137-3167, e-mail: comntato@gmail.com, neste ato, representada por seu proprietário e diretor administrativo Senhor **Carlos Renato Alves Franco**, portador da cédula de identidade RG nº 3862606 - SSP/PA e do CPF nº 678.496.362-87.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, resultante do **Pregão** nº 28/2020, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/P Nº 05, de 26.05.2017, e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelo que consta no Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 09307.2019-9, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, de natureza contínua, com emprego de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão nº 28/2020.

1.2. A prestação de serviços objetiva a manutenção, restauração e conservação e preservação da área verde da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1.3. Constituem Anexos deste instrumento:

- a) Termo de Referência;
- b) Acordo de Níveis de Serviços;
- c) Proposta de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 16 de agosto de 2020 e encerramento em 15 de agosto de 2021, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2.2. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, renegociar rescindir unilateralmente o contrato.

2.2.1. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

- a) apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e
- b) verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública (ata de registro de preços e contratos), certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais), considerando o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
A – SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM INSUMOS	R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais)
B – VALOR TOTAL ESTIMADO = A X 12 meses	R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, serviços de manutenção, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipamentos, ferramentas, máquinas, EPI, insumos e materiais utilizados, bem como todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a) 10.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Orçamento Ordinário
- b) 10.14.101.02.126.0570.7832.0001 – Orçamento de Biometria
- c) 10.14.101.02.061.0570.4269.0001 – Orçamento de Pleitos
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.2. Foi emitida em 07/08/2020 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000614 no valor de R\$ 21.105,00 (vinte e um mil cento e cinco reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício em trânsito. Anualmente, no início de cada exercício será emitida nota de empenho para as despesas relativas ao respectivo exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO MENSAL

6.1. O pagamento deverá ser feito **mensalmente** mediante a apresentação da nota fiscal de serviço efetivamente realizadas no mês anterior ao do faturamento.

6.2. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo I-A, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento (glosas).

6.3. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo I-A do Edital do Pregão nº 28/2020, e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas em lei e nos termos contratuais e no Termo de Referência.

6.4. Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à empresa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS, Anexo I-A do Edital do Pregão nº 28/2020, ressalvada a regra contida no art. 16, da Resolução nº 23.234/2010 – TSE.

6.5. Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o presente serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

6.6. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a contratada estará sujeita as sanções legais.

6.7. O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata.

6.8. Pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

6.9. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita às sanções legais previstas na Cláusula Terceira deste Contrato.

6.10. O pagamento do objeto deste contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

6.11. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a partir do recebimento da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável ou do recebimento definitivo do serviço, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.12. A nota fiscal protocolizada pela Contratada deverá ser processada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

6.13. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

6.14. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal, em 2 (duas) vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN/SRF nº 1.234, de 11/01/2012, se for o caso.

6.15. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

c) Discriminação dos serviços e valores efetivamente executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência;

f) Discriminação dos valores referentes ao eventual acréscimo ou desconto correspondente à Taxa de Administração;

g) A empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES para fins de atendimento a IN/SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), se for caso.

6.16. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.16.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.17. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6.18. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.19. O TRE-MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.20. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

6.20.1. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei nº 9.430/1996, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

6.20.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

6.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação do Pregão nº 28/2020.

6.21.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.21.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.21.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.21.5. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Requisitar o fornecimento previsto no Contrato e exigir da empresa a ser contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista;

- d)** Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual;
- e)** Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no Pregão nº 28/2020;
- i)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- j)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados por meio da Fiscalização do Contrato;
- k)** Propiciar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- l)** Presta as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa necessários à execução do contrato;
- m)** Comunicar à empresa, toda e qualquer orientação acerca do serviço objeto deste Edital;
- n)** Notificar por escrito a contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- o)** Avaliar mensalmente - utilizando-se do Acordo de Nível de Serviço - a qualidade dos serviços através da unidade responsável pela fiscalização, de forma a permitir o pagamento à contratada apenas do serviço que foi satisfatoriamente prestado;
- p)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e contrato a ser avençado;
- b)** Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como à percepção pelo TRE-MT dos resultados esperados com a execução dos serviços;
- c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato;
- d)** Providenciar a correção das deficiências apontadas por este TRE-MT quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da contratada;
- e)** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- f)** A contratada fica, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- g)** Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações a CONTRATADA ficam prontamente obrigada a atender;
- i)** Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- j)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciário, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- l)** Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- m)** Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;
- n)** Indicar preposto, com atendimento presencial, quando necessário, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a empresa prestadora do serviço, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- o)** Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;
- p)** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, insumos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- q)** Atender às solicitações do Fiscal do Contrato para o fiel cumprimento dos termos deste projeto;

- r)** Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário/anormal, que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- s)** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros;
- t)** A assinatura do contrato não implicará ao TRE-MT qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a empresa prestadora do serviço a manter este Tribunal a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- u)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar ao TRE-MT, aos usuários do serviço ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente TR, ou da omissão deles;
- v)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- w)** Manter o TRE-MT livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- x)** Manter comunicação frequente com a Fiscalização do Contrato, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários ao fiel cumprimento dos termos deste TR;
- y)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação técnica exigida para realização do objeto;
- z)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes e/ou relacionados com a execução dos serviços sem ônus adicionais para o TRE-MT;
- aa)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- bb)** Cumprir o Acordo de Níveis de Serviços e o Termo de Referência e seus Anexos integralmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme dispõe o Tópico 8 do Termo de Referência.

9.2. O acervo arbóreo da Secretaria do TRE-MT é composto de aproximadamente 2.700 m² de área gramada (alguns locais podendo necessitar reposição), além de arbustos e árvores de pequeno, médio e grande portes, palmeiras e plantas em vasos dispostos nas áreas abertas, jardim interno e sistema mecânico de irrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os trabalhos serão executados de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratante, na Secretaria do TRE-MT e Anexos, situados à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, na capital Cuiabá/MT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DO ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. A Contratada fornecerá à Contratante os itens descritos no Anexo I-B de acordo com as solicitações do fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

11.2. Para custeio do valor referente ao fornecimento dos itens mencionados no item 10.1 do Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer orçamento relativo à pesquisa junto a 3 (três) fornecedores, com o objetivo de confirmar se o preço proposto está de acordo com o praticado no mercado.

11.3. As plantas danificadas por falta de cuidados deverão ser substituídas a expensas da Contratada.

11.4. Os vasos devem ser de concreto ou cerâmica esmaltada, a critério do fiscal do contrato.

11.5. Poderão ser solicitados demais produtos utilizados na manutenção e conservação da área verde, tais como adubo adequado para cada espécie de planta, húmus, terra preta etc.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, EPI, INSUMOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

12.1. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, os materiais, utensílios, máquinas, ferramentas, equipamentos e EPI em bom estado de utilização, necessários à execução dos serviços.

12.2. É de responsabilidade da Contratada o levantamento dos materiais e respectivas quantidades que serão empregados na execução dos serviços, tendo como base as descrições constantes do presente Termo de Referência, podendo, também, as licitantes, realizarem vistoria prévia.

12.3. São exemplos de ferramentas, materiais e utensílios a serem usados na execução dos serviços: cortador de grama profissional a combustível, roçadeira, motosserra, carrinho de mão, cavadeira, copo dosador, enxada, enxadão, rastelo, foice, mangueira com rolo de 50m e esguicho com jato regulável, forcado reto com cabo, machado com cabo, pá de bico com cabo, pá de lixo galvanizada com cabo, pá transportadora em metal, pá vanga com cabo, podador, pulverizador manual de gatilho, regador, sacho ponta, serrote de poda, tela de proteção para poda, tesoura profissional de poda para grama e para cerca viva, vassoura metálica para grama e jardim com cabo, vassoura de piaçava pequena e grande, soprador de folhas à bateria, sacos de lixo reforçados, cortador de grama, tesoura para poda de plantas e árvores .

12.4. Esses equipamentos, materiais e ferramentas devem ser devidamente identificados com plaquetas fixas em nome da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos itens I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no item 13.1.5, observando, para tanto, o disposto no item 13.7 abaixo.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/1995.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4.1. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA.

13.4.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por servidor do quadro da CONTRATANTE, a ser designado Gestor/Fiscal por meio de ordem de serviço, nos termos da Portaria nº 693/2011.

14.2. A fiscalização deverá:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, observar os procedimentos disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d)** Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento;

14.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- d)** Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

16.1.1. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

16.1.2. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

16.1.3. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

16.1.4. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

16.1.5. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

16.1.6. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

16.1.7. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

16.1.8. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

16.1.9. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

16.1.10. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

16.2. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

16.3. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

16.4. O cumprimento do que dispõe o subitem 16.3 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

16.5. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo nº 09307.2019-9, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

16.6. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.5. Em anos eleitorais, especificamente para o período eleitoral - este compreendido entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro - poderão ser acrescidos por meio de apostila, até 100% (cem por cento) do valor estimado da contratação, mirando a realização dos trabalhos afetos ao pleito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 28/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 09307.2019-9;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 09307.2019-9 (ID 0182249).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 3 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Carlos Renato Alves Franco
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Tania Yoshida de Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

SUMÁRIO

[1. OBJETO](#)

[2. DA FINALIDADE](#)

[3. DA JUSTIFICATIVA](#)

[4. DO OBJETIVO](#)

[5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO](#)

[6. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS](#)

[7. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS JARDINS](#)

[8. DA EXECUÇÃO](#)

[9. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, EPI, INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS](#)

[10. DO FORNECIMENTO MEDIANTE RESSARCIMENTO DE CUSTOS PELA CONTRATANTE](#)

[11. DA PROPOSTA](#)

[12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE](#)

[14. DO PAGAMENTO MENSAL](#)

[15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS](#)

[16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO](#)

[17. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO](#)

[18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[ANEXO I-A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO](#)

[ANEXO I-B - MODELO DE GRAMAS PLANTAS VASOS E ACESSÓRIOS](#)

[ANEXO I-C - PROPOSTA DE PREÇOS](#)

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de jardinagem, de natureza contínua, com emprego de materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

2. DA FINALIDADE

2.1. Manutenção, restauração e conservação e preservação da área verde da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Houve impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 45/2018, mantido com a empresa Liderança Serviços Terceirizados LTDA, em razão de inadimplência tributária da Contratada.

3.2. Os serviços de jardinagem são necessários e indispenjsáveis para conservação do acervo arbóreo da Contratante, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores/funcionários.

3.3. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da Contratante, uma vez que faz parte da programação orçamentária e financeira do corrente exercício.

3.4. Contratante não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência, bem como de materiais e insumos no estoque do seu almoxarifado, uma vez que se trata de produtos específicos para a atividade de manejo e cuidado arbóreo.

3.5. E, também, esse fornecimento de insumos pela Contratada, tais como plantas, adutos e demais itens contantes do Anexo I-B, com ressarcimento pela Contratante, sempre que forem necessários no manejo da jardinagem, faz-se necessário em decorrência da inexistência desses produtos no estoque do almoxarifado da Contratante e da urgência em adquiri-las pela necessidade do uso (não se subordinando aos ritos processuais de uma aquisição por processo licitatório separadamente), apresentando maior segurança, precisão, economicidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente.

- 3.6. O quantitativo de insumos foi estimado com base na demanda de serviços do último contrato, adequado às atuais necessidades da Contratante.
- 3.7. Uma vez que o complexo deste Tribunal que possui gramados e jardins engloba diversos prédios e locais, o quantitativo foi estimado prevendo que em um ano se limpará e se organizará os jardins e gramados de forma apresentável.
- 3.8. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observada o menor custo-benefício.
- 3.9. A seguir demonstramos os últimos custos com os serviços de jardinagem, separadamente por valor do serviço mensal e valor de custos de fornecimento de materiais/insumos ressarcidos pela Contratante.

Demonstração de Gastos com Jardinagem

Custos - Serviços Mensais		Custos - Insumos/Materiais
2019	R\$ 78.990,00	R\$ 20.000,00

4. DO OBJETIVO

- 4.1. Dotar a Contratante de uma prestação de serviço de qualidade e compatível com a demanda, possibilitando o acompanhamento e fiscalização eficiente dos serviços contratados, com possibilidade de medição dos serviços em níveis de qualidade, adoção de boas práticas na otimização de recursos e redução de desperdício, nos termos da na Resolução nº 23.234/2010 - TSE e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações do presente Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços contínuos de jardinagem, aqui definidos objetivamente, de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, se caracterizam como serviços comuns para fins do disposto no Decreto nº 5.450/2005.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes.
- 5.2. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.
- 5.3. Elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a ser designado responsável técnico devidamente habilitado da empresa.
- 5.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.
- 5.5. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;
- 5.6. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.
- 5.7. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.
- 5.8. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.
- 5.9. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º, do Decreto Estadual no 45.765, de 20/04/2001), realizando verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nesses aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 5.10. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. b) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 5.11. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os trabalhos serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratante, na Secretaria do TRE-MT e Anexos, situados à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, na capital Cuiabá/MT, podendo ser solicitado aos sábados em caso de necessidade ou impedimento da realização durante a semana.
- 6.2. Os serviços devem ser executados por profissionais capacitados.
- 6.3. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS JARDINS

- 7.1. O acervo arbóreo da Secretaria do TRE-MT é composto de aproximadamente 2.700 m² de área gramada (alguns locais podendo necessitar reposição), além de arbustos e árvores de pequeno, médio e grande portes, palmeiras e plantas em vasos dispostos nas áreas

abertas, jardim interno e sistema mecânico de irrigação.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços devem ser executados conforme segue, nos dias acordados com o Fiscal do contrato, conforme segue:

8.1.1. SEMANALMENTE:

- a) Limpeza e organização de canteiros, jardins e áreas correlatas, coleta de folhas e resíduos sólidos, rastelando, se for o caso, com descarte;
- b) Retirada de matos ou ervas estranhas dos canteiros, vasos e jardins, com descarte.

8.1.2. MENSALMENTE:

- a) Cortes de gramas e podas de plantas, com descarte.

8.1.3. TRIMESTRALMENTE:

- a) Adubação geral necessária (**custo dos produtos serão ressarcidos pela Contratante**);
- b) Controle de pragas, doenças, fungos, conforme necessidade, com utilização de inseticidas apropriados (**custo dos produtos serão ressarcidos pela Contratante**).

8.1.4. ANUALMENTE

- a) Poda de árvores, com descarte, sendo a primeira no início do contrato.

8.1.5. EVENTUALMENTE, QUANDO SOLICITADO (custo dos produtos serão ressarcidos pela Contratante):

- a) Fornecimento e replantio de plantas e grama, plantas para ambientação de jardins, vasos, fornecimento e aplicação de terra preta, adubos e produtos para controle de pragas, conforme solicitação do fiscal do contrato;
- b) Executar outras tarefas afins relacionadas à contratação.

8.2. Visando restabelecer o acervo arbóreo, inicialmente devem ser executados todos os serviços necessários, e, após, iniciar-se-á a contagem dos prazos determinados neste item.

8.3. A Contratada deverá realizar o descarte dos materiais, às suas expensas.

9. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, EPI, INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS.

9.1. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, os materiais, utensílios, máquinas, ferramentas, equipamentos e EPI em bom estado de utilização, necessários à execução dos serviços.

9.2. É de responsabilidade da Contratada o levantamento dos materiais e respectivas quantidades que serão empregados na execução dos serviços, tendo como base as descrições constantes do presente Termo de Referência, podendo, também, as licitantes, realizarem vistoria prévia.

9.3. São exemplos de ferramentas, materiais e utensílios a serem usados na execução dos serviços: cortador de grama profissional a combustível, roçadeira, motosserra, carrinho de mão, cavadeira, copo dosador, enxada, enxada, rastelo, foice, mangueira com rolo de 50m e esguicho com jato regulável, forçado reto com cabo, machado com cabo, pá de bico com cabo, pá de lixo galvanizada com cabo, pá transportadora em metal, pá vanga com cabo, podador, pulverizador manual de gatilho, regador, sacho ponta, serrote de poda, tela de proteção para poda, tesoura profissional de poda para grama e para cerca viva, vassoura metálica para grama e jardim com cabo, vassoura de piaçava pequena e grande, soprador de folhas à bateria, sacos de lixo reforçados, cortador de grama, tesoura para poda de plantas e árvores .

9.4. Esses equipamentos, materiais e ferramentas devem ser devidamente identificados com plaquetas fixas em nome da Contratada.

10. DO FORNECIMENTO MEDIANTE RESSARCIMENTO DE CUSTOS PELA CONTRATANTE

10.1. A Contratada fornecerá à Contratante os itens descritos no Anexo I-B de acordo com as solicitações do fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.2. Para custeio do valor referente ao fornecimento dos itens mencionados no item 10.1, a Contratada deverá fornecer orçamento relativo à pesquisa junto a três fornecedores, com o objetivo de confirmar se o preço proposto está de acordo com o praticado no mercado.

10.3. As plantas danificadas por falta de cuidados deverão ser substituídas a expensas da Contratada.

10.4. Os vasos devem ser de concreto ou cerâmica esmaltada, a critério do fiscal do contrato.

10.5. Poderão ser solicitados demais produtos utilizados na manutenção e conservação da área verde, tais como adubo adequado para cada espécie de planta, húmus, terra preta etc.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preço deverá ser preenchida de acordo com o modelo constante no Termo de Referência.

11.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos, manutenção, tributos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

11.4. As proponentes poderão realizar vistoria no local de prestação dos serviços visando tomar conhecimento de todas as condições físicas para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência. A visita deverá ser agendada com a Seção de Administração de Edifício, através dos telefones (65) 3362-8159 / 3362-8173, no horário de 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

11.5. A Contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços pertinentes e compatíveis, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, tendo como parâmetro área de 2.700 m² de área gramada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, através de profissionais idôneos e devidamente capacitados e com observância às normas técnicas de segurança;
- 12.2. Empregar insumos, materiais, utensílios, máquinas, ferramentas, equipamentos e EPI necessários à execução dos serviços, de qualidade e em bom estado de utilização;
- 12.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- 12.4. Realizar o descarte dos materiais, às suas expensas;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante e a terceiros, pessoa física ou jurídica;
- 12.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante ou pelo fiscal do contrato **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação**;
- 12.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados.
- 12.8. Executar os serviços disponibilizando materiais e ferramentas adequadas e com total segurança dos prestadores de serviço, sob orientação e acompanhamento, quando necessário, do profissional técnico necessário.
- 12.9. Dispor de equipe composta por profissionais em contingente necessário à execução/orientação dos serviços, bem como do profissional com formação em Paisagismo quando solicitado pelo fiscal do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na contratação;
- 13.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, permitindo o acesso necessário da Contratada, prestando informações relacionadas aos serviços contratados.

14. DO PAGAMENTO MENSAL

- 14.1. O pagamento deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, compreendendo o primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata, observando-se os termos seguintes.
- 14.2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita as sanções legais previstas no contrato a ser celebrado.
- 14.3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 14.4. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.
- 14.5. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhado à Seção de Comunicação Administrativa para protocolo, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.
- 14.6. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.
- 14.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 14.9. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Fiscal ou Gestor designado pela Contratante, responsável pelo ateste das notas fiscais, registro e encaminhamento das ocorrências, que se fizerem necessárias, à Administração.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante.

17. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

17.1. O valor correspondente aos serviços mensais poderá ser reajustado anualmente com base nas variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mediante solicitação da Contratada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá, 21 de maio de 2020.

Avanir de Carvalho Corrêa
Chefe da Seção de Administração de Edifícios

Richardson de Jesus A. Mello
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO I-A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, ANEXO AO CONTRATO Nº 13/2020 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	1,00 %	Sobre o valor mensal
2	2,00 %	Sobre o valor mensal
3	2,50 %	Sobre o valor mensal
4	3,00 %	Sobre o valor mensal
5	5,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Deixar de executar os serviços contratados	1	Por dia
2.	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, em até 48 horas	2	Por ocorrência e por dia após 48 h
3.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	4	Por ocorrência
4.	Encaminhar empregado não uniformizado ou mal apresentado ou que tenha conduta inapropriada	3	Por dia
5.	Executar serviço por funcionário sem qualificação	1	Por dia
6.	Deixar de fornecer materiais, equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e/ou solicitados pelo fiscal dentro do prazo	2	Por dia de atraso no fornecimento
7.	Suspender ou interromper, completamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	2	Por dia
8.	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou no certame licitatório	5	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I–B

MODELO DE GRAMAS PLANTAS VASOS E ACESSÓRIOS

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual Estimada (b)
Palmeiras Licuala grandis	10
Palmeira Ráfis	10
Palmeira Pata de Elefante	02
Palmeira Areca	10
Mini ixoria	50
Begonia	10
Zamioculca	10
Vaso cerâmica esmaltada	20
Vaso de cimento com acabamento/pintura	20
Cachepots de fibra sintética	20
Gramma (m²)	50
Ficus Benjamin (árvore de pequeno porte)	20

1. Os tipos e quantidades mencionadas na planilha MODELO DE GRAMAS PLANTAS VASOS E ACESSÓRIOS são meramente estimativas, devendo ser fornecidas de acordo com a solicitação do fiscal do contrato.